

**Referencial para comprovação de exequibilidade de encargos tributários no BDI nas contratações de obras e serviços de engenharia do STJ**



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# **Referencial para comprovação de exequibilidade de encargos tributários no BDI nas contratações de obras e serviços de engenharia do STJ**

Secretaria de Administração - SAD  
Comissão de Apoio Contábil às Contratações – CACC

**Versão | fev-23**



## Sumário

1. Introdução.....	1
1.1 Acesso ao arquivo com as planilhas de referência .....	1
2. Regime de Cumulatividade do PIS/Pasep e da COFINS.....	2
2.1 Sugestão de documentos fiscais para comprovar adoção do regime .....	2
3. Regime Misto e de Não-Cumulatividade do PIS/Pasep e da COFINS.....	4
3.1 Efeitos sobre o BDI .....	4
3.2 Demonstrativo das alíquotas médias efetivas .....	5
3.2 Documentos fiscais para comprovar alíquotas médias efetivas .....	5
3.3 Preenchimento da planilha de apuração das alíquotas médias efetivas.....	6
4. Simples Nacional .....	8
4.1 Principais cenários aplicáveis para licitantes na fase externa.....	8
4.1.1 Anexo IV: Construção Civil (cenário mais comum) .....	8
4.1.2 Anexo III: Serviços de instalação, manutenção e reparo .....	9
4.1.3 Anexo V: Serviços de engenharia .....	9
4.2 Documentos fiscais para comprovar opção.....	10
4.3 Planilha de apuração das alíquotas efetivas de PIS, COFINS, ISS, etc .....	10
4.4 Preenchimento da Planilha de apuração das alíquotas efetivas .....	10
5. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.....	12
5.1 Efeitos sobre o BDI .....	12
5.2 Comprovação .....	12
6. Imposto sobre Serviços - ISS .....	13
7. Ferramentas virtuais de consulta.....	15



## 1. Introdução

Este documento apresenta orientações para auxiliar a análise da comprovação da exequibilidade de encargos tributários no BDI de obras e serviços de engenharia do **STJ durante a fase externa da licitação (análise de propostas)**. Esse referencial deve ser utilizado com a [planilha de referência](#) elaborada pela Comissão de Apoio Contábil às Contratações – CACC com auxílio da Seção de Orçamentos Técnicos - SEORT e da Seção de Obras Civas – SEOBC da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEAR.

**Este documento deve ser observado pelas licitantes e pelos servidores do STJ durante a análise da composição tributária do BDI em obras e serviços de engenharia licitados pelo STJ.** Portanto, recomenda-se que este documento e a planilha de referência constem como anexo nos Termos de Referência desse tipo de contratação. Esta cartilha, sempre que necessário será atualizada e disponibilizada na [Intranet da SAD](#), na página referente a “Guias e Orientações”.

No decorrer deste documento são utilizados conceitos com fundamento em práticas de contabilidade fiscal e tributária da área empresarial. Não é objeto deste documento definir o percentual máximo de BDI na estimativa da contratação, pois esse parâmetro é definido pela área de engenharia responsável pela orçamentação técnica.

Cumprе salientar que os encargos tributários do BDI são aqueles que incidem sobre o faturamento **no ano calendário da contratação**. Serão tratados neste referencial as principais questões para análise dos seguintes tributos: Pis/Pasep; Cofins; ISS e CPRB.

Esse referencial não esgota todas as possibilidades tributárias passíveis de incidência no BDI de obras e serviços de engenharia do STJ. Contudo, busca padronizar e orientar a análise da composição desses tributos com fundamento em 3 cenários mais comuns das licitantes do STJ: 1. regime de cumulatividade do PIS/Pasep e da Cofins; 2. regime não-cumulativo ou misto do PIS/Pasep e da Cofins; 3. regime do SIMPLES Nacional.

Além de abordar esses cenários mais comuns, esse documento apresenta questões pontuais para comprovação de alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), para o Impostos sobre Serviços (ISS) e apresenta algumas plataformas virtuais de assessoria contábil que disponibilizam ferramentas gratuitas para consultar dados sobre alíquotas tributárias.

### 1.1 Acesso ao arquivo com as planilhas de referência



***Clique aqui para acessar a ferramenta.***

*Arquivo com as planilhas de referência para auxiliar de verificação de tributos no BDI de obras e serviços de engenharia. Acesso permitido somente a servidores do STJ.*



## 2. Regime de Cumulatividade do PIS/Pasep e da COFINS

Imposto cumulativo é aquele que incide em todas as fases de uma cadeia de produção, por conseguinte, são mais onerados os produtos que possuem uma cadeia mais longa. Sua alíquota real sobre o produto é muito maior que sua alíquota nominal, incidente em cada uma das etapas.

Nesse regime, **as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 0,65% e de 3%**. As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado estão sujeitas à incidência cumulativa.

Contudo, mesmo que apurando o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado, não se submetem à incidência cumulativa as receitas elencadas no artigo 10 da [Lei n. 10.833/2003](#). Semelhante regra se aplica ao PIS, conforme definido no artigo 8º da [Lei n. 10.637/2002](#).

Segundo a Receita Federal ([Solução de Consulta COSIT n. 111/2020](#)), as obras de construção civil e os serviços de construção civil aplicadas nessas obras submetem-se ao regime cumulativo. Obras de construção civil compreendem os trabalhos de engenharia que transformam o espaço que são aplicados. Por sua vez, em termos simplificados, os serviços de engenharia apenas acrescentam utilidades a edificação.

### 2.1 Sugestão de documentos fiscais para comprovar adoção do regime

Na prática, é inviável que o STJ defina se determinada contratação é obra ou não no conceito do Fisco Federal, pois isso depende do critério tributário adotado pela licitante para todo seu universo de receitas. Por isso, caso seja necessário a comprovação de adoção do regime cumulativo para aporte das alíquotas de 3,65% no BDI de uma proposta para contratação de obras e serviços de engenharia, a licitante poderá apresentar documentos fiscais que evidenciem essa condição, tais como:

- 1. Cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF** mais recente nos termos da legislação fiscal. Esse documento evidencia o regime da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins que a empresa declara à Receita Federal. Na figura abaixo, a DCTF demonstra que a empresa possui regime misto (não-cumulativo e cumulativo):

FIGURA 1 - DECLARAÇÃO DCTF

MINISTÉRIO DA ECONOMIA		DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		TRIBUTÁRIOS FEDERAIS	
D C T F MENSAL - 3.5			
CNPJ	Mês/Ano: SET 2021		
<b>Dados Iniciais</b>			
Período:	[REDAZIDA]		
Declaração Retificadora:	NÃO		
Situação:	Normal		
FU inativa no mês da declaração:	NÃO		
FU optante pelo Simples Nacional:	NÃO		
Qualificação da Pessoa Jurídica:	PJ em Geral		
Forma de Tributação do Lucro:	Real Estimativa		
FU levantou balanço/balancete de suspensão no mês:	NÃO		
FU com débitos de SCP a serem declarados:	NÃO		
FU optante pela CPRB:	SIM		
Situação da FU no mês da declaração:	FU não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração		
Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica			
Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo e Cumulativo			





2. Cópia do Recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições (conhecido também como Sped EFD-Contribuições)<sup>1</sup>. Empresas do regime cumulativo não possuem dados nos campos referentes ao regime não-cumulativo.

FIGURA 2 - RECIBO DE ENTREGA DA EFD-CONTRIBUIÇÕES

<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> <b>SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED</b>			Versão EFD-Contribuições: 4.0.0
<b>RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO</b>			
Contribuinte: [REDACTED]			
CNPJ: [REDACTED]	SCP: [REDACTED]	Tipo: Original	
Identificação do arquivo: [REDACTED]			
Período de apuração: 01/01/2021 a 31/01/2021			
<b>APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>	<b>PIS/PASEP</b>	<b>COFINS</b>	
<b>REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO</b>			
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
<b>REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO</b>			
Valor Total da Contribuição Apurada	[REDACTED] 2	[REDACTED]	
(-) Valor total de retenções e outras deduções	[REDACTED]	[REDACTED]	
= Valor da Contribuição Social a Recolher	[REDACTED]	[REDACTED]	
<b>APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITAS</b>			
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas		[REDACTED]	
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo		R\$ 0,00	
(-) Valor total dos ajustes de redução		R\$ 0,00	
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher		[REDACTED]	
O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.			
Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: [REDACTED]	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em [REDACTED] às [REDACTED]		
CPF: [REDACTED]	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: [REDACTED]		
Número do Recibo: [REDACTED]			

<sup>1</sup> A **EFD-Contribuições** se trata de arquivo digital instituído no **Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não cumulatividade.



### 3. Regime Misto e de Não-Cumulatividade do PIS/Pasep e da COFINS

Em um sistema não-cumulativo, o objetivo teórico é tributar apenas o valor agregado por aquela específica etapa da cadeia produtiva. A finalidade da não-cumulatividade é alcançada retirando-se da base de cálculo do tributo, alguns custos e despesas, referentes às fases anteriores da cadeia produtiva

No que é pertinente ao regime misto, a legislação fiscal diz que empresas tributadas pelo lucro real devem seguir o método não-cumulativo. Mas existem diversas exceções determinadas em lei, segregando setores que devem calcular as contribuições para PIS e COFINS por um critério misto, calculando parte das receitas pelo método cumulativo e parte pelo método não-cumulativo.

Sendo assim, pode-se dizer que as Leis nº [10.833/03](#) e nº [10.637/02](#) definiram que apenas as receitas permaneceriam tributadas pela legislação anterior (cumulatividade), não a empresa como um todo. Como exemplos de empresas com tributação mista estão empresas de telecomunicações sob o lucro real (serviço de telecomunicação é tributada pelo método cumulativo enquanto as demais receitas pelo não-cumulativo) e de engenharia sob o lucro real (obras de construção civil são tributadas no método cumulativo enquanto serviços de construção civil, como os de manutenção, são pelo não-cumulativo).

#### 3.1 Efeitos sobre o BDI

**As alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS no regime não-cumulativo são, respectivamente, de 1,65% e de 7,6%.**

Contudo, empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa ou mista não arcam com o percentual integral das alíquotas relativas a PIS/Pasep e COFINS, tendo em vista que as Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

Com efeito, não se deve permitir que as licitantes cotem as alíquotas integrais de PIS/COFINS não-cumulativo porque isso poderá redundar em repasse disfarçado de percentual de lucro, criando uma “gordura” indevida na planilha de preços pactuada com a Administração.

A publicação “[Orientação para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas](#)” do TCU, página 92, esclarece:

*Com a Lei n.º 10.637, de 30 de dezembro de 2002, foi estabelecido o sistema não-cumulativo para o cálculo desta contribuição para o PIS, passando a mesma a incidir sobre o valor agregado em cada etapa do processo produtivo. A alíquota do tributo foi majorada de 0,65%, para 1,65%.*

*Com o advento da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a apuração não cumulativa foi estendida também para a Cofins, com alteração da alíquota de 3% para 7,6%.*

*Essa não cumulatividade significa a possibilidade de se efetuar descontos de créditos obtidos pela empresa sobre os valores resultantes da aplicação das novas alíquotas. Cabe ressaltar que as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado e as optantes pelo Simples Nacional não se enquadram no sistema não-cumulativo, ou seja, permanecem sujeitas às normas da legislação do PIS e da Cofins vigentes anteriormente às Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, respectivamente, consoante o art. 8º, incisos II e III, e art. 10, incisos II e III, das referidas leis.*

*Assim, a Administração deve estimar uma alíquota efetiva de PIS e Cofins na apuração do BDI, que, a depender da natureza dos serviços contratados, será variável, mas sempre inferior às alíquotas máximas de 1,65% e 7,6%, respectivamente. O TCU também entendeu que se deve estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os*



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

### 3.2 Demonstrativo das alíquotas médias efetivas

Caso seja necessário a comprovação de adoção do regime não-cumulativo, ainda que parcial, a recomendação é que a licitante aponte **percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.**

A licitante enquadrada no regime não-cumulativo ou regime misto deverá preencher uma planilha de apuração das alíquotas médias efetivas presente no [arquivo de referência \(aba "PisCofins – Não Cumul."](#) e reproduzida na imagem a seguir:

FIGURA 3 - PLANILHA DE APURAÇÃO DAS ALÍQUOTAS MÉDIAS EFETIVAS

**Planilha de apuração das alíquotas médias efetivas para empresas enquadradas no regime de incidência não cumulativa ou mista do PIS/Pasep e da Cofins**

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS referente aos 12 últimos meses:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO APURADA			CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D / A)
		(1)- NÃO CUM.	(2)- CUMULATIVA	(B = 1 + 2) - TOTAL			
setembro-22	-	-	-	-	-	-	-
outubro-22	-	-	-	-	-	-	-
novembro-22	-	-	-	-	-	-	-
dezembro-22	-	-	-	-	-	-	-
janeiro-23	-	-	-	-	-	-	-
fevereiro-23	-	-	-	-	-	-	-
março-23	-	-	-	-	-	-	-
abril-23	-	-	-	-	-	-	-
maio-23	-	-	-	-	-	-	-
junho-23	-	-	-	-	-	-	-
julho-23	-	-	-	-	-	-	-
agosto-23	-	-	-	-	-	-	-
PIS: PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO							1,65%

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do COFINS referente aos 12 últimos meses:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO APURADA			CRÉDITO DESCONTADO (C)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (D = B - C)	PERCENTUAL EFETIVO (E = D / A)
		(1)- NÃO CUM.	(2)- CUMULATIVA	(B = 1 + 2) - TOTAL			
setembro-22	-	-	-	-	-	-	-
outubro-22	-	-	-	-	-	-	-
novembro-22	-	-	-	-	-	-	-
dezembro-22	-	-	-	-	-	-	-
janeiro-23	-	-	-	-	-	-	-
fevereiro-23	-	-	-	-	-	-	-
março-23	-	-	-	-	-	-	-
abril-23	-	-	-	-	-	-	-
maio-23	-	-	-	-	-	-	-
junho-23	-	-	-	-	-	-	-
julho-23	-	-	-	-	-	-	-
agosto-23	-	-	-	-	-	-	-
COFINS: PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO							7,60%

Caso a licitante tenha recolhido tributos pelo citado regime em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), ela poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

### 3.2 Documentos fiscais para comprovar alíquotas médias efetivas

No caso de necessidade de comprovação das alíquotas médias efetivas, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos fiscais:

- Cópia dos Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.** Este documento apresenta os dados a serem preenchidos na coluna faturamento mensal;
- Cópia dos recibos de entrega da EFD – Contribuições referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.** Este documento apresenta





os totais da contribuição apurada (não-cumulativo e cumulativo) e dos créditos descontados de PIS e COFINS;

## 3.3 Preenchimento da planilha de apuração das alíquotas médias efetivas

Para preenchimento do arquivo eletrônico que contém a planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e da COFINS é necessário observar os seguintes passos:

1. Os dados da coluna “**faturamento mensal (A)**” devem ser extraídos da linha “**TOTAL RECEITAS/SAÍDAS**” da coluna “**VALOR TOTAL DO ITEM**” da consulta “**Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária**” do Programa Validador - PVA da EFD-Contribuições.

FIGURA 4 – PREENCHIMENTO DO FATURAMENTO MENSAL NA PLANILHA DE APURAÇÃO DAS ALÍQUOTAS MÉDIAS

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST					
Contribuinte: [REDACTED]					
CNPJ: [REDACTED]					
Período de Apuração: 01/06/2017 a 30/06/2017					
CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	58.109.683,57	58.109.683,57	58.109.683,57	958.785,66	4.416.312,32
02	14.650,80	14.650,80	14.650,80	95,23	586,03
<b>TOTAL RECEITAS/SAÍDAS</b>	<b>58.124.334,37</b>	<b>58.124.334,37</b>	<b>58.124.334,37</b>	<b>958.880,89</b>	<b>4.416.898,35</b>
50	9.949.142,48	9.948.934,98	9.948.934,98	164.004,44	755.972,29
70	132.770,43	97.186,77	97.186,77	0,00	0,00
<b>TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS</b>	<b>10.081.912,91</b>	<b>10.046.121,75</b>	<b>10.046.121,75</b>	<b>164.004,44</b>	<b>755.972,29</b>

\* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT\_BC\_PIS e QUANT\_BC\_COFINS).

Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento de

MÊS	FATURAMENTO MENSAL (A)	CONTRIBUIÇÃO APURADA		
		(1) - NÃO CUM.	(2) - CUMULATIVA	(B = 1)
junho-17	58124334,37	-	-	
outubro-22	-	-	-	
novembro-22	-	-	-	

Os dados referentes ao faturamento mensal devem ser os mesmos nas tabelas de apuração do PIS/Pasep e da Cofins.

2. Os dados referentes à “**contribuição apurada (B)**” e ao “**crédito descontado (C)**” devem ser extraídos dos **recibos de entrega da EFD-Contribuições**.

No caso de empresa enquadrada no regime misto, os valores totais das contribuições apuradas nos regimes cumulativo e não-cumulativo expostos no recibo de entrega da EFD-Contribuições devem ser preenchidos nas respectivas colunas “**(1) – NÃO CUM.**” e “**(2) – CUMULATIVA**” da planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e COFINS.





## 4. Simples Nacional

Segundo orientação do TCU<sup>2</sup>, deve-se prever, nos editais de licitação, a exigência de que as licitantes optantes do Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS, e Cofins discriminados na composição do BDI em valores compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher.

Outra orientação é que a licitante não inclua em seus encargos sociais os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae, etc) em razão do § 3º do [art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006](#). Portanto, em geral, há incidência somente do FGTS e da Contribuição Previdenciária Patronal.

Quanto a forma de tributação, o Simples Nacional adota um procedimento complicado para os serviços de engenharia, com tratamento diferenciado em razão do tipo de serviço, da folha de pagamento e encargos sociais. Atualmente existem três anexos diferentes com três tabelas também diferentes para a tributação dos serviços.

Assim, de acordo com o tipo de serviço prestado pelo micro ou pequena empresa (MPE), haverá uma tabela aplicável. Essas tabelas constam dos Anexos [III](#), [IV](#) e [V](#) da [Lei Complementar n 123/2006](#). Muitas MPE têm dificuldade de atender às exigências da Lei Geral.

A [Lei Complementar n 127/2007](#) deu nova redação ao § 2º do art. 17 da Lei Geral, dispondo:

*§ 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar.*

Essas MPEs serão tributadas na forma do Anexo III, salvo se para alguma dessas atividades houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V da Lei.

### 4.1 Principais cenários aplicáveis para licitantes na fase externa

Esse referencial de encargos tributários adotou 3 cenários de tributação do Simples para empresas em contratações de obras e serviços de engenharia do STJ. Os cenários para encargos tributários são fundamentados nos Anexos [III](#), [IV](#) e [V](#) da Lei Complementar referentes a serviços.

A comprovação da alíquota mais apropriada para constar no BDI dependerá da tabela correta para apuração dos percentuais efetivos dos tributos **COFINS, PIS/Pasep e ISS**.

#### 4.1.1 Anexo IV: Construção Civil (cenário mais comum)

As empresas do setor da construção civil efetuam o pagamento unificado dos tributos pela tabela do Anexo [IV](#). Esse é o cenário de encargos tributários mais esperado para licitantes optantes do Simples em contratações de obras e serviços de engenharia do STJ.

Segundo a legislação<sup>3</sup>, neste anexo estão as receitas decorrentes da “**construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores**”. Sendo assim, as empresas que prestam serviços dentro das obras e executam serviços de construção civil em qualquer tipo de obra, mesmo que sua atividade principal não seja de construção civil, estão sujeitas a todas as exigências das empresas de construção civil e são tributadas pelo Anexo [IV](#).

<sup>2</sup> [Orientação para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas](#), página 92.

<sup>3</sup> Fundamento: alínea "a" do inc. IV do art. 25 da [Resolução CGSN Nº 140/2018](#) c/c [Lei Complementar n. 123/2006, art. 18, § 5º-C, inciso I](#)



As empresas tributadas pelo Anexo IV não pagam a contribuição previdenciária patronal sobre a folha do pagamento (INSS ou CPP) pela sistemática do SIMPLES, mas pela regra geral. Segundo a Lei Complementar 123/2006:

*§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:*

*I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;*

A contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 é o INSS Patronal, de 20% sobre a remuneração dos trabalhadores. **Portanto podem optar pela desoneração da folha de pagamento quando o CNAE principal for da construção civil.**

### 4.1.2 Anexo III: Serviços de instalação, manutenção e reparo

**Os serviços de instalação, manutenção e reparação hidráulica, elétrica, sanitária, de gás e de sistemas contra incêndio são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006.** A alínea "g" do inc. III do art. 25 da [Resolução CGSN Nº 140/2018](#) dispõe:

*Art. 25. O valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas calculadas na forma prevista nos arts. 21, 22 e 24 sobre a base de cálculo de que tratam os arts. 16 a 19. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15, art. 18)*

*§ 1º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de cálculo e pagamento, as receitas decorrentes da: [...]*

**III - prestação dos seguintes serviços tributados na forma prevista no Anexo III:**

**g) serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso IX)**

### 4.1.3 Anexo V: Serviços de engenharia

No Anexo **V** estão os serviços de engenharia, atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas em outros CNAEs e os serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia. Geralmente aplicáveis a empresas sem folha de salarial significativa.

A alínea "r" do inc. V do art. 25 da [Resolução CGSN Nº 140/2018](#) dispõe:

*Art. 25. O valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas calculadas na forma prevista nos arts. 21, 22 e 24 sobre a base de cálculo de que tratam os arts. 16 a 19. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15, art. 18)*

*§ 1º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de cálculo e pagamento, as receitas decorrentes da: [...]*

**V - prestação de serviços tributados na forma prevista no Anexo III desta Resolução, quando o fator "r" de que trata o art. 26 for igual ou superior a 0,28 (vinte e oito centésimos), ou na forma prevista no Anexo V desta Resolução, quando o fator "r" for inferior a 0,28 (vinte e oito centésimos): (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, §§ 5º-J, 5º-K e 5º-M)**

**r) engenharia**, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso XVIII, § 5º-I, inciso VI)



Destaca-se que para tributação no Anexo V, os serviços de engenharia devem possuir fator “r” **inferior** a 0,28, caso contrário, será aplicada as regras do Anexo III (com alíquotas menores). O Anexo III possui alíquotas tributárias menores do que o Anexo V.

O fator “r”<sup>4</sup> é o cálculo utilizado para determinar a faixa de tributação de uma empresa optante pelo Simples Nacional. Seu resultado serve para definir se o negócio se enquadra nas alíquotas do Anexo III ou do Anexo V deste regime tributário. O cálculo do fator R é baseado no valor da folha de pagamento e do faturamento bruto dos últimos 12 meses da apuração.

O Anexo V é uma forma de incentivar as empresas de engenharia a contratarem mais funcionários e gerar empregos. Isso porque ao aumentar a folha salarial em patamar próximo ao faturamento, existe a possibilidade de reduzir bastante as despesas tributárias mensais por meio do Anexo III, que muitas vezes acabam por desestimular os empresários a continuarem empreendendo, ou até mesmo que comecem a empreender.

### 4.2 Documentos fiscais para comprovar opção

Caso seja necessário solicitar a comprovação, por parte da licitante, de opção pela tributação do Simples Nacional no ano-calendário da contratação, os documentos fiscais **Declaração e Extrato do Simples Nacional mais atual e exigível nos termos da legislação** poderão fornecer boas referências em relação aos encargos tributários do BDI.

A Declaração e o Extrato do Simples Nacional deverão ser extraídos **do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D)**. Essa é a aplicação fornecida pela Receita Federal para os contribuintes desse regime.

### 4.3 Planilha de apuração das alíquotas efetivas de PIS, COFINS, ISS, etc

O percentual de repartição de cada tributo é calculado a partir das alíquotas efetivas obtidas conforme regras do art. 21, 22 e 24 da [Resolução CGSN 140/2018](#). Esses cálculos não são triviais e são desafiadores para quem não tem facilidade com o tema (inclusive contadores e engenheiros).

Contudo contornar essa questão, [ferramenta elaborada pela Comissão de Apoio Contábil às Contratações – CACC](#) já possui os cálculos prontos, sendo necessário apenas escolher o anexo e informar a receita bruta para que a ferramenta informe os valores dos tributos.

### 4.4 Preenchimento da Planilha de apuração das alíquotas efetivas

O percentual de repartição de cada tributo deve ser calculado a partir dos **dados da receita bruta acumulada nos dozes meses anteriores ao período de apuração (RBT12) evidenciado no quadro 2.1- Discriminativo de Receitas do Extrato do Simples Nacional**.

Caso não existam dados da RBT12, o cálculo do percentual de repartição de cada tributo poderá ser calculado a partir dos dados da receita bruta acumulada proporcionalizada (RBT12p), também presente no quadro 2.1- Discriminativo de Receitas do Extrato do Simples Nacional, ou, na data do RBT12p, com base nos dados da Demonstração do Resultado do Exercício fornecida para habilitação econômico-financeira.

---

<sup>4</sup> Previsão: art. 18, §5ºJ [da Lei Complementar 123/2016](#).



# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FIGURA 6 - PREENCHIMENTO DA PLANILHA PARA ESTIMATIVA DE ALÍQUOTAS EFETIVAS DO SIMPLES NACIONAL

**SIMPLES NACIONAL** Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/08/2016 a 31/08/2016

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 0001-31  
 Nome empresarial: CARVALHO - ME  
 Data de abertura no CNPJ: 08/08/1997  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: competência  
 N° da Declaração: 02049397

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:  
 Nenhuma

**2. Apuração do Simples Nacional**

**2.1 Discriminativo de Receitas**

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competência	7.887,70	0,00	7.887,70
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	55.557,38	0,00	55.557,38
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	43.209,48	0,00	43.209,48
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAA)	53.378,56	0,00	53.378,56

### Planilha para Estimativa de Alíquota do Simples Nacional | ANEXO IV da LC 123/2006

Ex: construção de imóveis e obras de engenharia em geral (alínea "a" do inc. IV do art. 25 da Resolução CGSN Nº 140/2018)

RBT12:	aliquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS					
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS	
digite a RBT12 no próximo campo ->	<b>55.557,38</b>	<b>4,50%</b>	0,85%	0,68%	<b>0,80%</b>	<b>0,17%</b>	<b>2,00%</b>

	Limite Inferior	Limite Superior	Alíquota Nominal	VLR Deduzir
1ª faixa	R\$ -	R\$ 180.000,00	4,50%	-
2ª faixa	R\$ 180.000,01	R\$ 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª faixa	R\$ 360.000,01	R\$ 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª faixa	R\$ 720.000,01	R\$ 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª faixa	R\$ 1.800.000,01	R\$ 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª faixa	R\$ 3.600.000,01	R\$ 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

PERCENTUAIS DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS				
IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00%
53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	0,00%

**ANEXO III - MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)**

Objeto: XXXX

Regime Tributário do PIS/Cofins: Simples Nacional - Anexo IV

**Quadro-resumo dos valores adotados**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA (%)
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
2	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS	0,00%
3	DESPESAS FINANCEIRAS	
4	TRIBUTOS	2,97%
5	LUCRO	
<b>BDI ADOTADO</b>		<b>3,07%</b>

**Detalhamento ITEM 2**

	SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS CONSIDERADOS	TAXA (%)
2	Seguros + Garantias	
2.1	Seguros + Garantias	
2.2	Riscos	
<b>TOTAL</b>		<b>0,00%</b>

**Detalhamento ITEM 4**

	TRIBUTOS CONSIDERADOS	TAXA (%)
4	TRIBUTOS CONSIDERADOS	
4.1	ISSQN adotado (*1)	2,00%
4.2	PIS	0,17%
4.3	COFINS	0,80%
4.4	CPRB (*2)	
<b>TOTAL</b>		<b>2,97%</b>





## 5. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB

A desoneração da folha de pagamento consiste na substituição da base de incidência da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamentos (CPP), prevista nos incisos I e III, [do artigo 22, da Lei nº 8.212/1991](#), por uma incidência sobre o valor da receita bruta.

Para tanto, a União Federal instituiu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), que consiste na aplicação de uma alíquota sobre a receita bruta mensal do contribuinte, variável de acordo com a atividade, o setor econômico (CNAE) e o produto fabricado (NCM).

As empresas de construção civil, optantes pela sistemática de tributação prevista [no art. 7º, IV, da Lei n. 12.546/2011](#), enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, podem optar pela contribuição previdenciária de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre a receita bruta.

Cabe frisar que as licitantes com atividade de construção civil optantes do Simples Nacional, cuja tributação é realizada com base no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, podem optar pela desoneração conforme art. 21, II, da [Instrução Normativa RFB n. 2.053/2021](#).

### 5.1 Efeitos sobre o BDI

A licitante tributada pelo regime de incidência da CPRB ajustará a Planilha de Custos e Formação de Preços de considerar a alíquota da CPRB de 4,5% nos tributos constantes no BDI, bem como atribuir zero ao percentual Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamentos (CPP ou INSS) constante nos encargos sociais.

### 5.2 Comprovação

Caso seja necessário a comprovação de que a licitante seja optante da desoneração no ano da contratação, a empresa poderá apresentar alguns desses documentos fiscais:

- Cópia do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF cujos códigos utilizados (2985 ou 2991) identifiquem o recolhimento da CPRB nos termos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil;
- Cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD-Contribuições;
- Cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf;
- Cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;
- Outro(s) documento(s) expedido Receita Federal que comprovem essa situação.

FIGURA 7 - EXEMPLO DE DARF COM CÓDIGO 2985

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
2985	CP PATRONAL - CPRB - ART. 7º DA LEI 12.546/2011				18/02/2022
	01 CP PATRONAL - CPRB - ART. 7º DA LEI 12.546/2011				18/02/2022
	Pa:01/2022 vencimento:18/02/2022				
	Totais				



## 6. Imposto sobre Serviços - ISS

A definição da alíquota do ISS é realizada a partir dos códigos disponíveis na lista de serviços anexa à [Lei Complementar n. 116/2003](#).

A doutrina e a jurisprudência, no caso de obras e construção civil, que o serviço é prestado no local da edificação ou obra, ainda que a consultoria e/ou projetos sejam total ou parcialmente elaborados fora do local.

O art. 38, I, alínea “g” do [Decreto Distrital n. 25.508/2005](#), estabelece a **alíquota de 2%** para os seguintes serviços ligados a construção civil constantes no [Anexo I](#) do normativo:

---

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)

---

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros

---

7.04 – Demolição

---

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

---

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres

---

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

---

Os demais serviços listados no campo 7 do anexo, são tributados com alíquota de 5%. O item 7 reúne os serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

A alíquota aportada no BDI deve ser proporcional ao valor dos serviços, tendo em vista que a legislação, em geral, permite o abatimento do valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços. Veja, por exemplo, o que dispõe o [art. 45 do Decreto Distrital n. 25.508/2005](#)

*Art. 45. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, deduzir-se-á da base de cálculo do imposto, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.*

*§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também à prestação do serviço na modalidade de subempreitada.*

*§ 2º A dedução do valor dos materiais fornecidos fica condicionada à comprovação por meio das notas fiscais de aquisição ou de remessa do material fornecido, com a indicação do endereço da obra pelo emitente da nota fiscal.*

*§ 3º A dedução do valor dos materiais fornecidos somente poderá ser feita quando estes se incorporarem diretamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, e a data da emissão da nota fiscal dos materiais se referirem ao mesmo período da medição ou conclusão da etapa.*

*§ 4º A dedução a que se refere este artigo fica limitada ao valor total da nota fiscal de serviços emitida para a respectiva etapa ou medição.*

*§ 5º Incluem-se na base de cálculo, ainda que os serviços mencionados neste artigo sejam executados por administração:*

*I - os valores recebidos para pagamento de salários dos empregados da obra, contratados pelo prestador de serviços, bem como os destinados ao pagamento dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive para pagamento de obrigações legais do prestador, mesmo que tais recebimentos sejam feitos a título de reembolso ou provisão, sem qualquer vantagem financeira para este;*



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*II - o valor da locação de máquinas, motores e equipamentos, quando este estiver englobado no preço do contrato, sem destaque.*

O procedimento de estimativa do valor, baseado na alíquota e base de cálculo definida na legislação pode ser diferenciada para efeito de retenção na fonte. Ou seja, pode existir diferença entre a alíquota de recolhimento e a alíquota de retenção, como abordado no Capítulo 14 do do [Manual do Substituto/Responsável Tributário do ISS](#) da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.



## 7. Ferramentas virtuais de consulta

Determinadas plataformas digitais voltadas para atividades da profissão contábil disponibilizam ferramentas gratuitas para realização de consultas tributárias.

Essas ferramentas podem ser um diferencial em determinadas contratações, especialmente por facilitar a análise da composição tributária de empresas do mesmo ramo de atividade, direcionando rapidamente para as principais regras fiscais que determinada licitante pode estar submetidas.

Algumas dessas ferramentas e suas características estão listadas a seguir:

PLATAFORMA	FERRAMENTA	OBJETIVO	LINK
PORTAL CONTÁBEIS	Simple Nacional	A ferramenta auxilia a verificar se o CNAE da empresa permite a opção pelo Simples Nacional e em qual anexo enquadrar a atividade. A ferramenta disponibiliza os fundamentos normativos nos resultados	<a href="https://www.contabeis.com.br/ferramentas/simples-nacional/">https://www.contabeis.com.br/ferramentas/simples-nacional/</a>
PORTAL CONTÁBEIS	Anexos Simple	do A ferramenta calcula e monta a tabela com base na receita bruta do Simples.	<a href="https://www.contabeis.com.br/ferramentas/anexos-simples/">https://www.contabeis.com.br/ferramentas/anexos-simples/</a>



**STJ**

**Secretaria de Administração**  
Comissão de Apoio Contábil às Contratações